



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

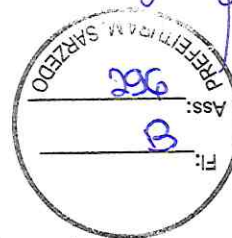
PARECER JURÍDICO Nº: 1189/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO: 92/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 41/2023

RECORRENTE: TRATART AMBIENTAL LTDA

CONTRARRAZOANTE: ELACAUD CORTES E PODAS LTDA



## I. RELATÓRIO

Encaminhado a esta Procuradoria, para análise e pronunciamento, recurso administrativo e contrarrazões apresentados nos autos do procedimento licitatório nº 92/2023 – pregão presencial nº 41/2023.

A Recorrente TRATART AMBIENTAL LTDA, inconformada com a habilitação da empresa ELAUCAD CORTES E PODAS LTDA-ME, protocolou Recurso Administrativo, sob argumento de que a Contrarrazoante foi habilitada indevidamente.

Aduz a Recorrente que, a Contrarrazoante não apresentou declarações conforme exigência contida no item 8.5.1 do instrumento convocatório, além disto manifesta que não consta na Certidão Simplificada da Junta Comercial todos os eventos ocorridos da 5ª Alteração Consolidada, devendo, a empresa, em seu entender ser declarada inabilitada.

De outro modo, a Contrarrazoante alega que o conteúdo da certidão simplificada remete ao conteúdo da alteração contratual na íntegra, comprovados através do número de registro 8646416.

No tocante à ausência de apresentação de declarações solicitadas no item 8.5.1 do instrumento convocatório, destaca a Contrarrazoante que conforme, anteriormente, manifestado pela Pregoeira, as declarações possuem natureza declaratória, e em observância aos princípios da razoabilidade, interesse público, proposta mais vantajosa e formalismos moderado, autorizou-se a elaboração e assinatura das aludidas declarações, de próprio punho, durante a sessão pública, sendo tais documentos juntados ao processo.

É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

*A priori*, cumpre destacar que a presente análise será realizada sob a ótica jurídica do procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Procuradoria mensurar aspectos técnicos e econômicos da demanda, assim como os relativos à discricionariedade administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
*Estado de Minas Gerais*



Preliminar de Tempestividade e análise do recurso e contrarrazões

Observa-se que a sessão pública de julgamento de propostas ocorreu no dia 13 de junho de 2023, sendo encaminhado o recurso aos 15 de junho de 2023 e as contrarrazões aos 21 de junho de 2023.

A Lei 10.520, de 2002 ao tratar da possibilidade de interposição de recurso nos autos do pregão, assim disciplina:

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*(...)*

*XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.*

Portanto, verifica-se a presença da tempestividade dos recursos apresentados.

Do Direito

Das supostas irregularidades da habilitação da licitante ELAUCAD CORTES E PODAS LTDA - ME

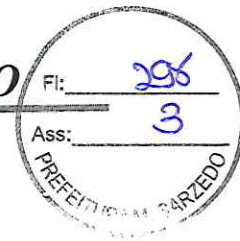
Insurge a Recorrente de que a habilitação da empresa ELAUCAD CORTES E PODAS LTDA - ME, deu-se de forma equivocada, tendo em vista a suposta divergência entre a Certidão da Junta Comercial e a 5ª Alteração Contratual, como também a ausência de apresentação das declarações exigidas no item 8.5.1 do Instrumento Convocatório.

Alega a empresa ELAUCAD CORTES E PODAS LTDA - ME que a Certidão da Junta Comercial está em conformidade com os eventos dispostos na 5ª Alteração Contratual.

Destaca, também, que em observância aos princípios licitatórios, e ao formalismo moderado, as declarações foram elaboradas, de próprio punho, durante a sessão do certame, sendo as mesmas anexadas ao processo licitatório, conforme anuência da Pregoeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**Estado de Minas Gerais**



Conforme preleciona José dos Santos Carvalho Filho<sup>1</sup>, a razoabilidade é:

“a qualidade do que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro de limites aceitáveis, ainda que os juízos de valor que provocaram a conduta possam dispor-se de forma um pouco diversa. Ora, o que é totalmente razoável para uns pode não o ser para outros. Mas, mesmo quando não o seja, é de reconhece-se que a valoração se situou dentro dos standards de aceitabilidade.”

A aferição desta razoabilidade, na atividade administrativa, é conferida especialmente aos agentes públicos no exercício de sua competência, sendo vedado ao juiz se imiscuir na vontade da Administração, substituindo o juízo de valor conferido na situação *in concreto* pelo seu próprio, sob pena de infringir o princípio da separação dos poderes (CF, Art. 2º).

Não se está aqui a tratar das situações em que há inobservância dos parâmetros e requisitos legalmente impostos, pois nestes casos estaríamos diante de violação ao princípio da legalidade.

O formalismo constitui importante medida de segurança e previsibilidade dos atos e contribui para garantir o devido processo legal e o cumprimento dos direitos do particular e dos interesses da administração.

No entanto, deve-se ter em mente que o processo administrativo, em especial o licitatório, não representa um fim em si mesmo, mas um meio para o atendimento das necessidades públicas. Neste sentido, o professor Adilson Dallari<sup>2</sup> esclarece que “a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”.

Sobre o tema, José dos Santos Carvalho Filho<sup>3</sup> leciona que:

Não se desconhece que no direito público é fundamental o princípio da solenidade dos atos, mas as formas têm que ser vistas como meio para alcançar determinado fim.

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Processo Administrativo Federal – Comentários à Lei nº 9.784, de 29.07.2009. 4ª ed. ver. e atual. – Lúmen Júris. Rio de Janeiro, 2009. p 41

<sup>2</sup> DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos jurídicos da licitação. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 209

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. s. Processo Administrativo Federal – Comentários à Lei nº 9.784, de 29.07.2009. 4ª ed. ver. e atual. – Lúmen Júris. Rio de Janeiro, 2009. p. 77.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
*Estado de Minas Gerais*



Portanto, insistimos em que se tem por criticável qualquer exagero formal por parte do administrador. Se a forma simples é bastante para resguardar os direitos do interessado, não há nenhuma razão de torná-la complexa. Cuida-se, pois, de conciliar a segurança dos indivíduos com a simplicidade das formas.

Diante deste raciocínio que se entende que o princípio da formalidade não pode ser utilizado como barreira à concretização da finalidade dos atos e tampouco pode ser exigido quando dispensável, em especial, nos processos administrativos. É neste sentido que se orienta o TCU:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão 357/2015-Plenário. Relator: Bruno Dantas. Data do julgamento: 04/03/2015)

### III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após análise das razões e contrarrazões apresentadas, conclui-se pela manutenção da decisão da Pregoeira, mantendo habilitada a empresa ELAUCAD CORTES E PODAS LTDA - ME.

Publique-se e notifique-se.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 26 de junho de 2023.

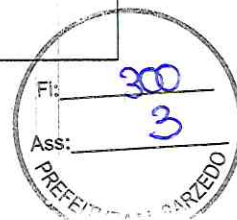
**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58



## DECISÃO DE RECURSO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2023**  
**PRC 101/2023**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de corte e poda de árvores, incluindo a remoção dos resíduos gerados.**

### **RECORRENTE:**

- **TRATART AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 20.503.392/0001-19;**

### **RECORRIDA:**

- **ELACAUD CORTES E PODAS LTDA, CNPJ: 00.714.756/0001-00.**

### **RELATÓRIO**

Em sessão pública de abertura do certame, os representantes das empresas TRATART AMBIENTAL, COAN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS e J E AMBIENTAL manifestaram intenção de interpor recurso quanto a habilitação da empresa ELACAUD, especialmente no que tange, a não apresentação da referida declaração no envelope de habilitação bem como quanto ao ato da Pregoeira que permitiu que o documento fosse redigido e assinado em sessão pública.

Manifestaram também intenção de recorrer quanto a data de emissão do Comprovante de inscrição CNPJ, emitido anteriormente a data da alteração contratual apresentada bem como da Certidão Simplificada, sendo-lhe concedido prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões de recurso.

Foram apresentadas razões recursais APENAS pela empresa TRATART, ocorrendo a decadência do direito para as demais.

Foi aberto prazo para apresentação das contrarrazões, em igual número de dias, uma vez que, é requisito necessário à análise administrativa bem como para seu julgamento.

A empresa ELACAUD apresentou as contrarrazões de recurso.

Encaminhado o processo para análise, em 26 de junho de 2023, a Procuradoria Geral do Município concluiu a análise dos recursos bem como das contrarrazões recursais conforme parecer nº 1189/2023 anexo aos autos.

É o breve relatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

### DA TEMPESTIVIDADE

A Pregoeira conhece das motivações de recurso apresentado pela empresa:

- TRATART, protocolada em 15/06/2023, posto que tempestiva;

Conhece também do contrarrecurso apresentado pela empresa:

- ELACAUD, encaminhado em 21/06/2023, posto que tempestivo, cumprindo o requisito exigido nas leis 10.520/02 e 8.666/93.

### SÍNTESE DAS RAZÕES

A recorrente TRATART apresentou recurso especificamente quanto a empresa ELACAUD, pelos seguintes motivos:

- Não apresentação da declaração de inexistência de fatos impeditivos e de que não emprega menor de 18 anos, no envelope de habilitação bem como quanto ao ato da Pregoeira que permitiu que o referido documento fosse redigido e assinado em sessão pública.
- Apresentação do Comprovante de Inscrição CNPJ emitido a mais de 90 dias;
- Por fim, alega não constar na 5ª alteração consolidada apresentada, todos os eventos que constam na certidão simplificada.

Em resumo, são esses as alegações iniciais.

### SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

A contrarrazoante ELACAUD argumenta que as alegações apresentadas pela Recorrente, não possuem nenhum fundamento legal e que apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, por ser essa mais econômica e indubitavelmente verossímil e que atendeu todas as exigências do edital e da legislação em vigor, fundamentando suas razões principalmente no princípio do Formalismo Moderado.

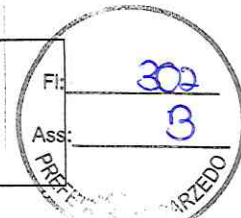
### DA DECISÃO

Conheço dos recursos e contrarrecursos, posto que tempestivos e quanto ao mérito, em especial ao recurso apresentado pela empresa TRATART, declaro IMPROCEDENTE, especialmente quanto ao que segue:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58




Quanto a não apresentação da declaração de inexistência de fatos impeditivos e de que não emprega menor de 18 anos, no envelope de habilitação bem como quanto a permissão de que o referido documento fosse redigido e assinado em sessão pública, mantenho a decisão de habilitar a empresa ELACAUD pelos exatos motivos constantes no Parecer Jurídico nº 1189/2023;

Quanto a apresentação do Comprovante de Inscrição CNPJ emitido a mais de 90 dias, mantenho a habilitação da empresa ELACAUD, considerando que esta, é enquadrada como Micro Empresa e por tratar-se de documento fiscal conforme art. 29, I, da Lei 8.666/93, lhe será oportunamente, aberto prazo para apresentação do documento atualizado.

Por fim, quanto a alegação de que não consta na 5ª alteração consolidada apresentada pela empresa ELACAUD todos os eventos que constam na certidão simplificada, decido por manter a habilitação da empresa ELACAUD, vez que, o conteúdo da certidão simplificada remete ao conteúdo da alteração contratual na íntegra, inclusive as páginas da alteração estão numeradas de 01 a 08, e ambos os documentos fazem a referência ao mesmo número de registro, qual seja 8646416.

Isto posto, encaminho este processo, devidamente instruído ao Sr. Prefeito Municipal para análise do recurso e contrarrecurso e consequente decisão hierárquica.

Sarzedo, 04 de julho de 2023.

  
Aline Figueirêdo de Oliveira  
Pregoeira Municipal



## **PREITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

**RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 92/2023.**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2023.**

**DECISÃO DEFINITIVA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO INTERPOSTO PELA EMPRESA TRATART AMBIENTAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.503.392/0001-19, FACE AO NÃO CUMPRIMENTO DE NORMAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO POR PARTE DA EMPRESA ELAUCAD CORTES E PODAS LTDA-ME.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, e

**CONSIDERANDO:**

- I. O posicionamento adotado pela Pregoeira na sessão ocorrida no dia 13 de junho do presente ano;
- II. As alegações contidas no Recurso interposto, bem como as contidas nas contrarrazões recursais;
- III. O conteúdo do Parecer Jurídico nº 1189/2023, emitido pela Procuradoria Geral deste Município;
- IV. Decisão de Recurso expedida pela pregoeira Municipal.

**RESOLVE:**

Julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **TRATART AMBIENTAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.503.392/0001-19**, mantendo a decisão que a habilitou a empresa **ELAUCAD CORTES E PODAS LTDA-ME**.

Sarzedo, 06 de Julho de 2023.

  
**Marcelo Pinheiro do Amaral**

**Prefeito Municipal**